

A PEDAGOGIA SOCIAL COMO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

THE SOCIAL PEDAGOGY AS A RESOCIALIZATION

Elisangela Rodrigues de Souza¹
Gessica Hiara Curi da Cruz²
Vanessa Elisabete Raue Rodrigues³

RESUMO

A educação é direito constitucional no Brasil. Ao longo da história da educação, algumas implicações internacionais tiveram espaço na legislação brasileira, inclusive ao que se refere a educação dos sujeitos privados de liberdade. Durante a consolidação da democracia brasileira, o desenvolvimento do país se deu em premissas de cunho liberal, positivista e neoliberal, por formas até autoritária garantindo direitos para a burguesia nacional e excluindo as classes econômicas desfavorecidas. Foi neste contexto que nasceu a constituição e outras normativas brasileiras, inclusive em relação ao sistema educacional do país. Entendendo a marginalização como resultado deste processo, nos propusemos em analisar a legislação que envolve a educação no contexto prisional pautada na Pedagogia Social, para verificar as possibilidades e limites da realização da educação como processo de ressocialização. Realizamos estudos bibliográficos que embasam a Pedagogia Social, e análise histórica de documentos norteadores da legislação. O resultado da pesquisa demonstra que há possibilidades de reinserção social a partir da pedagogia social, amenizando os efeitos da marginalização constituída pelo sistema capitalista.

Palavras-chave: Pedagogia Social. Ressocialização. Educação.

ABSTRACT

The education is a constitutional right in Brazil. Throughout the history of education, some international implications had room in the Brazilian legislation, including on what refers to the education of the subjects deprived

¹ Pedagoga pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná (UNICENTRO), PR, Brasil. Discente do Programa de Pós graduação em Educação - PPGÉ, da UNICENTRO. E-mail: zanza_alx@hotmail.com

² Educadora Infantil no Município de Guarapuava no CMEI Jardim das Américas, PR, Brasil. Graduada em Pedagogia: docência e gestão educacional (2015), pela Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO). E-mail: zanza_alx@hotmail.com

³ Coordenadora pedagógica do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos, Nova Visão instalada no Complexo Penitenciário de Guarapuava PR, Docente Colaboradora da Unicentro no Departamento de Pedagogia e no curso de Especialização em Intervenção Sociocultural em Contextos Escolares e Não escolares e Libras em parceria com a Universidade Aberta do Brasil, Guarapuava, PR, Brasil. Doutora em Educação e Pós doutoranda em Educação na Universidade Estadual de Ponta Grossa. E-mail: zanza_alx@hotmail.com

of liberty. During the consolidation of Brazilian democracy, the development of the country was given in premises of liberal, positivist and neoliberal slant, by even authoritarian means, ensuring rights to the national bourgeoisie and excluding the disadvantaged economic classes. It was in this context that was born the constitution and other Brazilian regulations, including in relation to the country's educational system. Understanding the marginalization as a result of this process, we set ourselves to analyze the legislation involving education in the prison context guided by the Social Pedagogy, to verify the possibilities and limits of the realization of education as a resocialization process. We performed bibliographical studies, which serve as base for the Social Pedagogy, and historical analysis of guiding documents of the legislation. The research's result shows that there are possibilities of social reinsertion coming from the social pedagogy, softening the effects of the marginalization constituted by the capitalist system.

Keywords: Social pedagogy. Resocialization. Education.

INTRODUÇÃO

O direito a educação é permeada por influências de cunho liberal, evidentemente expressa nas normativas do país. Analisando a historicidade de nossas formas de governo, é possível perceber a construção de um estado com pouca interferência no mercado. Formulam-se leis que protegem a propriedade privada e mantêm os homens aceitando a ideia de sociedade livre e igual, utilizando a educação para manutenção e garantia do sistema vigente, baseado em conceitos de igualdade e cidadania.

O desenvolvimento no Brasil decorre de forma dependente em relação a países da Europa e norte americano, o que mantém no país acordos internacional, dentre eles a implementação de direitos relacionados à Declaração Universal de Direitos Humanos. Esta, por sua vez, gerou na Constituição Federal de 1988, o direito à educação pautada na premissa do pleno desenvolvimento humano. Sendo assim, é dever do Estado e direito humano a educação inclusive dos sujeitos privados de liberdade.

A partir deste contexto nos propusemos a verificar as perspectivas da Pedagogia Social no contexto prisional, analisar as possibilidades e limites da educação no espaço de privação de liberdade. A importância deste estudo esta na possibilidade de compreender a legislação que envolve a educação em contexto prisional, tomando como base a concepção da Pedagogia Social.

A análise proposta nesta pesquisa pretende responder: Qual é a fundamentação da Pedagogia Social no processo de ressocialização?

Como a educação pode contribuir para a humanização do sistema prisional? É possível uma educação pautada na humanização social de uma pessoa privada de liberdade?

Para responder, tentamos nos aproximar do método do materialismo histórico dialético, pois buscamos compreender a prática da Pedagogia Social a partir da materialidade prisional e sua fonte histórica.

O estudo foi fundamentado em pesquisa bibliográfica, para melhor entender o conceito filosófico de direito, análise de pesquisas feitas na área da Pedagogia Social como processo de ressocialização e análise histórica de documentos definidores da legislação no que tange a execução penal bem como a educação para estes sujeitos.

A análise de tais dados permitiu compreendermos a necessidade de um processo de ressocialização, pautado na pedagogia social, para reinserção destes sujeitos na sociedade compreendendo-se como cidadãos, de forma a amenizar os fatores da contradição das classes, oferecendo-lhes uma educação integral, e movimentando-se para que todos os envolvidos no processo perceba a educação, também destes indivíduos, como direito.

○ TRAJETO HISTÓRICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM DETRIMENTO AO LIBERALISMO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

No Brasil, a constituinte de 1823, foi encarregada de elaborar a primeira carta constitucional brasileira. Os debates da constituinte eram fomentados pelas ideias liberais e positivistas, porém o Imperador Dom Pedro I dissolveu a assembleia, elencando uma nova comissão formada por juristas que elaboraram a primeira constituição brasileira outorgada em 1824 (BRASIL, 2009). A carta constitucional de 1824 demonstrava na instrução pública o fator desenvolvimentista da nação, baseado em influências filosóficas e políticas vindas do continente europeu, ou seja, a carta era circundada por influências liberais, resultando na educação primária gratuita como direito dos cidadãos e sua formatação sendo organizada mediante controle central do Estado.

Em 1827 a comissão de Instrução Pública aprovou um projeto de lei que cria Escolas de Primeiras Letras nos lugares mais populosos. Nesta conjuntura é possível analisar que as discussões liberais, visam à ampliação da oferta da educação, que se restringe

a classe econômica privilegiada, esta observação pode ser feita pela promulgação do Ato Adicional de 1834 que confere autonomia as províncias abolindo o Conselho de Estado e efetiva a descentralização da educação primária, ficando esta a cargo das províncias e o ensino superior a cargo do poder central (BRASIL, 2009).

O final do séc. XIX era de urbanização e crescimento de grupos sociais urbanos, emancipação dos escravos e crescimento da lavoura cafeeira, os anos de 1888 e 1889 foram marcados pelas ideias positivistas e republicanas abarcadas pela Escola Militar, desta forma a república se instaurou com apoio de fazendeiros de café, bacharéis, jornalistas e militares, ou seja, o poder estava com os grupos dominantes dos estados mais ricos, as oligarquias de São Paulo e Minas Gerais, pois a economia do país girava em torno do modelo agrário exportador, monocultura e dependência do mercado internacional, sendo São Paulo e Minas Gerais os polos de produção (LIMA, 2008). “[...] Os direitos retoricamente definidos como universais, convertem-se na prática, em privilégios de uma minoria detentora de propriedades e poder.” (VIOTTI, 1999, p.133 *apud* LIMA, 2008, p.20).

A Carta Constitucional republicana de 1891 centralizou a legislação educacional básica no governo federal, porém ficava a cargo dos estados a implantação dessa educação. Esta autonomia dada aos estados da federação resumia-se em autonomia às oligarquias locais, o que não se configurou em gratuidade devido aos interesses e politicagens locais, favorecendo também a inserção da iniciativa privada no setor educacional. Desta forma, a primeira Carta limitou-se a confirmar as tendências liberais de inserção dos setores privados na educação, e de minimização do Estado pertinentes às oligarquias regionais (BRASIL, 2009).

No período de crise da República Velha, pelo rompimento da república agrário exportadora, a industrialização ganha força devido à primeira guerra mundial (1914 – 1918), este período ficou conhecido como “industrialização por substituição de importações⁴”, surge neste contexto uma burguesia industrial, proletariado urbano, ligadas ao processo de industrialização, neste período principalmente a partir de 1920, a educação é fomentada por propostas de reconstrução

4 Período em que no país começou-se a produzir bens de consumo para o desenvolvimento da economia já que as importações e exportações foram afetadas devido a guerra. (MAZZEO, 1995)

da sociedade por meio de diferentes grupos, dentre eles católicos, integralistas e liberais (BRASIL, 2009).

A proposta dos liberais foi bem aceita no governo Vargas, pois via a possibilidade de integrar a política trabalhista, devido ao número de pessoas vivendo nas cidades que necessitavam de cursos profissionalizantes (LIMA, 2008). Os liberais preconizaram um país com bases democráticas pela Pedagogia da Escola Nova, destes resultou "O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova", documento assinado por 27 educadores em 1932 (LIMA, 2008).

Em 1930 foi criado o Ministério da Educação e Saúde, e foram promovidas reestruturação da educação e a instalação do Conselho Nacional de Educação - CNE. Na Carta Constitucional de 1934, a União era a instância responsável pela definição das diretrizes do Plano Nacional para a educação, sendo este organizado pelo CNE, ficando aos estados a responsabilidade de complementar o atendimento educacional conforme suas peculiaridades. Esta Carta também estabelece que os estados poderiam manter conselhos de educação próprios e organizar o sistema educacional (BRASIL, 2009).

Em 1937 houve um retrocesso para a educação, Vargas fechou o Congresso e anunciou nova Constituição. Na premissa do Estado Novo o poder se concentrou no executivo, por um líder autoritário sustentado pelas Forças Armadas, com esta forma de governo, na área da educação a constituição de 1937 desobrigava a manutenção e expansão do ensino público que já não garantia a gratuidade do ensino e preconizava o ensino público e privado para as famílias abastadas e ensino profissionalizante para os pobres (LIMA, 2008).

Vargas foi alvo dos comunistas, das oligarquias regionais e até mesmo dos liberais, porém os educadores da escola nova continuavam a expandir suas ideias e ocupavam cargos importantes. A luta dos diversos grupos sociais pela redemocratização do país resultou em 1945 na derrubada de Getúlio Vargas, que sem o apoio dos militares, renunciou, iniciando a nova fase do Brasil, convencionalmente chamado de populismo (LIMA, 2008).

Em 1946, a nova Carta, apesar da influência dos ideais liberais, demonstrou avanços com a institucionalização dos sistemas de educação e recriação dos Conselhos de Educação com funções normativas (BRASIL, 2009). Em um aparente clima de democracia, alguns partidos se destacam, PSD (Partido da Social Democracia), PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), e UDN (União

Democrática Nacional), este último reunia liberais representantes do capital estrangeiro, da indústria e da burguesia. Estes partidos influenciaram o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o projeto foi entregue em 1948 e arquivado em 1949 pelo ex-ministro da educação Gustavo Capanema. Em 1958, a Comissão de Educação recebeu um substitutivo que alargava a defesa das escolas particulares, mas devido a campanha em Defesa da escola pública, aprovou-se um projeto que garantia o igual tratamento para as instituições privadas e públicas em 1961 (LIMA, 2008).

É importante lembrar que com a queda de Vargas (1945) até a ascensão de Juscelino Kubitschek (1956-1961) acontece um reordenamento do setor burguês nacionalizante, e o capital internacional passa a compor a economia brasileira. O aparelho de Estado se direciona em prol da organização da estrutura produtiva e ao ordenamento social para garantir um maior desenvolvimento das forças produtivas (MAZZEO, 1995).

Esta análise histórica permite evidenciar os desdobramentos da educação brasileira articulada às necessidades do desenvolvimento do capitalismo no Brasil, e as influências de cunho liberal promulgadas nas normativas que regem a educação brasileira.

Segundo Lima (2008), nos séc. XVII e XVIII, a educação liberal pretende um trabalhador disciplinado com base em uma educação elementar, o séc. XIX corresponde a uma mudança na visão liberal da educação com uma proposta de educação para cidadania que compete em criação de sistemas de ensino baseado em uma pedagogia tradicional que deu origem a já mencionada Escola Nova, de ideal pedagógico pragmático, instrumentalista que buscava a convivência democrática sem salientar a sociedade de classes, ou seja, "algo se torna homogêneo nas diferentes propostas educacionais – a conservação da sociedade capitalista via educação." (LIMA, 2008, p.55). O liberalismo se caracteriza por um conjunto de ideias com finalidade de garantir a liberdade individual e a propriedade privada, e tais ideias foram geradas a partir do surgimento da nova sociedade econômica no final da Idade Média, denominada de sociedade capitalista, e para manutenção desta nova ordem como modelo societário, era preciso um Estado que protegesse a propriedade através de leis, e que mantivesse a aceitação dos homens de uma sociedade livre e iguais, porém com o acesso a riqueza limitado a pequenos grupos (LIMA, 2008).

A constituição de 1988 pode ser considerada o marco final do processo de democratização política do Brasil, resultado de embates de forças dos organismos de esquerda da sociedade civil bem como de representantes das elites conservadoras. No que se referem à educação, os debates constituintes estão no embate entre o público e o privado (BRASIL, 2009).

A constituição de 1988, vigente nos dias atuais, trata a educação como um direito social e dever do estado, distribui as obrigações entre Estado e família. Nessa ótica os estabelecimentos que oferecem educação básica devem garantir o exercício de direito do cidadão (BRASIL, 2009).

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E SUA RELAÇÃO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Como visto anteriormente, no Brasil, educação é direito constitucional a todos os cidadãos, abrangendo desta forma também a população carcerária:

A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, Art. 205, 1988).

Esta lei destaca as práticas educacionais como sendo dever da família e do Estado, visando o desenvolvimento do sujeito; o preparo para a cidadania e a inserção no mercado de trabalho.

Além da constituição existem outros documentos de caráter nacional e internacional que garantem o direito a educação, dentre eles a Declaração Universal de Direitos Humanos. Esta declaração emergiu no contexto da segunda guerra mundial (1939 – 1945), em abril de 1945 houve uma Conferência das Nações Unidas, com um em torno de cinquenta países participantes, o objetivo era a promoção da paz e prevenção a situações de guerras. Em 1948, a comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, reuniu trinta artigos de direitos do homem, dos quais os Estados Membros das Nações Unidas comprometeram-se em validar em suas respectivas

nações, sendo assim, os direitos constitucionais de vários países possuem características advindas deste documento (UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS, 2008).

[...] foi aprovado por 48 Estados, em 10 de dezembro de 1948, na Assembléia Geral das Nações Unidas; e, a partir de então, foi acolhido como inspiração e orientação no processo de crescimento de toda a comunidade internacional no sentido de uma comunidade não só de Estados, mas de indivíduos livres e iguais (BOBBIO, 2004, p.18).

Conforme Robson Santos (2007), historicamente os direitos humanos podem ser subdivididos em etapas histórico-sociais de sua construção, pela incorporação de processos complexos advindos de cada contexto histórico.

A primeira geração engloba os direitos civis e políticos e se articula às ideias liberais da democracia, consolidadas no século XIX. [...] A segunda relaciona-se aos direitos econômicos e sociais e se atrela ao mundo do trabalho, por isso se vincula às lutas dos trabalhadores, ressaltando sempre o ideal da igualdade, expressa a defesa de um Estado de bem-estar social que ganha força nas décadas posteriores a Segunda Guerra. [...] A terceira geração refere-se ao direito de autodeterminação dos povos e inclui o direito ao desenvolvimento, à preservação do meio ambiente e ao usufruto dos bens comuns da humanidade, incorporando-se às preocupações que ganham espaço no conjunto dos movimentos sociais e de muitos Estados nas últimas décadas do século XX e início do XXI [...]. (SANTOS 2007 s/p, apud BARBOZA, 2015, p. 37-38).

Para Bobbio (2004), considerando a conjuntura histórica, os eventos fazem parte de um processo, como algo orientado, não necessariamente intencional, com direção preestabelecida, mas com uma perspectiva finalista.

O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses,

das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc. Direitos que foram declarados absolutos no final do século XVIII, como a propriedade *sacre et inviolable*, foram submetidos a radicais limitações nas declarações contemporâneas; direitos que as declarações do século XVIII nem sequer mencionavam, como os direitos sociais, são agora proclamados com grande ostentação nas recentes declarações[...]O que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas. (BOBBIO, 2004, p. 13)

Historicamente os direitos foram tratados como direitos que competiam ao indivíduo como sujeito econômico, proprietário de direito sobre as coisas e capaz de negociar tais coisas com outros sujeitos econômicos. O que fundamenta o reconhecimento dos direitos do homem é a ampliação das relações econômicas, ou seja, as relações de poder entre *príncipes e súditos*, dos quais nascem os direitos públicos subjetivos, que caracteriza o *Estado de Direito*⁵. Com o surgimento deste Estado de direito, o cidadão tem em relação ao estado, não apenas direitos privados, mas também direitos públicos, diferente de quando os indivíduos singulares só tinham deveres e não direitos, ou como no Estado absoluto em que as pessoas em relação ao soberano, só tinham os direitos privados (BOBBIO, 2004). Deste modo, a Declaração Universal representa um novo fato na história, na medida em que pela primeira vez houve um consenso de um sistema de princípios fundamentais da conduta humana, ou seja, toda humanidade partilha de alguns valores comuns, e esta crença é historicamente legítima, pois foi subjetivamente acolhido pelos homens. Neste documento é reconhecida a educação como direito humano, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa humana e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos, mas é importante saber que outros documentos oriundos de contratos internacionais também fomentam a garantia de direito à educação (CARREIRA; CARNEIRO, 2009).

A garantia do direito à educação está prevista também em outros documentos internacionais: Declaração Mundial sobre Educação para Todos (art. 1); Convenção

5 Grifos nossos.

Internacional sobre os Direitos da Criança (parágrafo 1º, art. 29); Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (art. 10 e 14); Convenção contra a Discriminação no Ensino (art. 3, 4 e 5); Declaração e Plano de Ação de Viena (parte no 1º, parágrafo 33 e 80); Agenda 21 (cap. 36); Declaração de Copenhague (compromisso nº 6); Plataforma de Ação de Beijing (parágrafos 69, 80, 81 e 82); Agenda de Habitat (parágrafos 2.36 e 3.43); Afirmação de Aman e Plano de Ação para o Decênio das Nações Unidas para a Educação na Esfera dos Direitos Humanos (parágrafo 2º) e a Declaração e o Programa de Ação de Durban – contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas (dos artigos 117 a 143). (CARREIRA; CARNEIRO, 2009, p. 12)

Uma importante reflexão a ser feita sobre tantos direitos conquistados é o que demonstra Bobbio (2004), o autor relativiza que a era dos direitos exerce uma função prática, emprestar forças para as reivindicações dos movimentos na luta para satisfazer necessidades materiais e morais, porém existe uma diferença que emerge no que o autor chama de era dos direitos, e esta diferença debruça na diferença entre direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido, ou seja, os direitos que a massa populacional não possui de fato em detrimento aos direitos proclamados nas instituições internacionais e nos congressos (BOBBIO, 2004).

OS CAMINHOS DAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM INSTITUIÇÕES PENAIS

Ireland (2011) indica que os instrumentos legais e normativos posteriores a Constituição de 1988, reconhece o direito de jovens e adultos ao ensino fundamental, ou seja, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, o Parecer CNE nº 11/2000, o Plano Nacional de Educação (2001; 2014) e o Plano de Desenvolvimento da Educação reafirmam o direito do jovem e do adulto à educação.

Como visto até aqui, a educação prisional é fruto de um processo histórico de constituição e consolidação dos Direitos Humanos no Brasil, e uma das primeiras leis a garantir a educação no sistema prisional foi a LEP – Lei de Execução Penal – nº210 de

11 de julho de 1984. Esta Lei, em seu artigo 11º denota assistência nos âmbitos: material; saúde; jurídico; educacional; social e religioso (CARVALHO; GUIMARÃES, 2013).

Esta legislação também teve influências de outro documento internacional: "Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos" (Nações Unidas, 1955). O 6º princípio deste documento determina que os sujeitos privados de liberdade tenham direito de participar das atividades culturais e educacionais, desta forma a LEP, sobre a assistência educacional, compreende instrução escolar e formação profissional, podendo conveniar-se a entidades públicas ou particulares que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados (IRELAND, 2011).

Em 1985 foi criado um comitê, no âmbito das Nações Unidas, para supervisionar o cumprimento dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, dos países que se comprometeram com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, (DESC). Desta forma, os Estados assumem obrigações de respeitar, proteger e satisfazer os padrões de direitos humanos descritos no documento como parâmetro de qualidade de vida (CARREIRA; CARNEIRO, 2009).

A Comissão da DESC inter-relaciona quatro características fundamentais na garantia de direito à educação, prevendo a disponibilidade de instituições e programas para a garantia de educação obrigatória e gratuita a todas as pessoas; acessibilidade especialmente para os grupos mais vulneráveis; aceitabilidade dos quais programas e métodos pedagógicos devem ser adequados culturalmente; e adaptabilidade que se resume na flexibilidade educacional a fim de adaptar-se às necessidades das sociedades e comunidades respondendo ao que é fundamental aos estudantes em contextos culturais e sociais variados (CARREIRO; CARNEIRO 2009).

No ano de 2005, fixou-se um Protocolo de Intenções entre os Ministérios da Educação e da Justiça, culminando em 2006 em uma proposta de Diretrizes para a educação prisional que objetivava a implantação de uma política nacional de educação para jovens e adultos em privação de liberdade. A partir destes, culminaram as resoluções para o Programa Brasil Alfabetizado que inseri a população prisional em seu público de atendimento; a parceria com a UNESCO e o governo japonês para a realização de cinco seminários regionais,

além do primeiro seminário nacional sobre educação nas prisões, de onde surgiram as propostas de Diretrizes Nacionais para educação no sistema penitenciário, a inclusão da educação como meta do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, a inclusão da educação nas prisões no Plano de Desenvolvimento da educação, e das matrículas nas penitenciárias no censo escolar utilizando os recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (CARVALHO; GUIMARÃES, 2013).

Em 2010, foram aprovadas as Diretrizes Nacionais para oferta de educação para jovens e adultos em instituições penais que orienta para implantação da Educação Prisional como política pública nacional em todas as unidades da Federação (CARVALHO; GUIMARÃES, 2013).

Atualmente o PNE vigente (2014), também compreende a preocupação com a educação de jovens e adultos restritos de liberdade:

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. 9.1 assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria; [...] 9.3 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica; [...] 9.8 assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; 9.9 apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as). (BRASIL, s/p, 2014)

Segundo Ireland (2011), entre os anos de 2009 e 2011, aconteceram avanços significativos no reconhecimento da educação

no processo de ressocialização e como direito humano. Foram aprovadas as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos estabelecimentos Penais, estas diretrizes eram pontos de discussão desde o Seminário Nacional de 2007, sendo aprovadas inicialmente pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, em março de 2009, e posteriormente, março de 2010, pelo CNE. Em 2011, a presidente Dilma Rousseff assinou o Decreto presidencial nº 7.626, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional – PEESP, com objetivo de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais. O PEESP contempla a educação básica na modalidade EJA- Educação de Jovens e Adultos, educação profissional e tecnológica; e educação superior.

Por que educação para os criminosos?

A estrutura social de uma nação se relaciona em como essa nação se organizou historicamente a partir de determinados elementos, dentre eles a economia e a educação, é esta formação expressa o cotidiano social e produtivo de um país. (PEREIRA, 2011).

Neste caso podemos destacar a conjuntura brasileira vista até agora e relacionar o processo produtivo excludente e a educação dualista, como fatores do processo de marginalização social. Segundo Pereira (2011), durante o processo de industrialização, pessoas sem escolarização mínima eram rejeitadas pelas indústrias e neste contexto surge o Código Criminal ainda mais repressor, pois condenava aqueles que já estavam condenados.

Os anos de 1980 a 1990 tiveram significativas mudanças nas relações sociais e econômicas, principalmente pela constituição de 1988 que visa garantir direito para todos, inclusive aos que historicamente não eram sujeitos de direitos. Mesmo com a constituição, o Estado não conseguiu suprir as necessidades de políticas públicas no campo social devido às altas taxas de desemprego, fome e violência, o que só fez crescer a exclusão social no país, pois as prisões, com ideário de encarceramento total representado pelas penitenciárias de segurança máxima, consentidos e legitimados pela sociedade, foram sinônimos de divisão brusca e excludente. (PEREIRA, 2011)

A LEP - 7.210/84 em seu artigo 11º promove a instrução escolar e formação profissional. Essa educação pode ser executada pelo Estado ou instituições educativas conveniadas. Legalmente a educação para pessoas privadas de liberdade tem como objetivo escolarizar, formar e qualificar para a reinserção na sociedade e no mundo do trabalho. Nesta ótica a educação deve ser ampla e diferenciada para a aquisição de conhecimentos, saberes e práticas que possibilitem a reconstrução ou até mesmo construção da cidadania destes sujeitos (PEREIRA, 2011).

Para Pereira (2011), os altos índices de prisões são relacionados às pessoas de classes desfavorecidas, o que explica furtos, roubos e tráfico de drogas, sendo assim, esses sujeitos, faz parte da contradição do sistema capitalista, significa que tais sujeitos são excluídos de parte da sociedade por não ter acesso a bens produzidos. A explicação sociológica se encontra no cerne da formação social e econômica brasileira, do qual as políticas públicas não atacam as causas, oferecem no máximo remendos como é o caso da pobreza extrema, ausência de oportunidades educacionais e de trabalho dentre outros.

Desta forma a educação é um elemento importante no processo de ressocialização, porém a mesma não pode ser vista como redentora da humanidade, justamente porque existem outras faltas históricas que também foram propulsoras das atuais condições. (PEREIRA, 2011).

PEDAGOGIA SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

A educação em âmbito prisional, é considerada um meio de reintegração social e aquisição de conhecimentos que podem assegurar um futuro melhor ao ex detento. No meio penitenciário esta posição pode ser assumida por detentos que compreendam o encarceramento como além do castigo e assim aceitam o aspecto reformador do aprisionamento e as atividades de educação. Porém contrariamente a esta posição, os apenados podem reconhecer a educação apenas como parte de um processo impositivo e inicialmente participar das práticas educativas por razões diferentes à educação, como por exemplo, sair de suas celas, estar na companhia de outros, dentre outros motivos (JULIÃO, 2010).

Para Pereira (2011), neste contexto é preciso analisar os objetivos da educação em detrimento aos objetivos da pena de reclusão:

[...] porque a visão que se tem da pessoa presa é aquela que a destitui de todo o direito, considerando-a um escárnio social, portanto, não teria que ter acesso a direitos concedidos às pessoas de bem. A educação é vista então como uma “esmola” do Estado e da sociedade para o preso, uma esmola cara porque desvia verbas da educação para atender quem está a margem da sociedade por uma opção, não por uma determinação das condições materiais postas por um sistema. (PEREIRA, 2011, p.45).

Para Julião (2010), a educação nos presídios corresponde a duas realidades privilegiadas pela sociedade: evitar a ociosidade e promover a possibilidade de no futuro exercer uma atividade profissional que exija o mínimo de escolarização. Desta forma, tirar a população carcerária da ociosidade colocando-os em sala de aula, não constitui privilégio ou manutenção de direito, e sim proposta que atende aos interesses da sociedade.

Nesta ótica a prática pedagógica seria uma adaptação processada dentro do sistema carcerário do qual o sujeito só adquire a cultura carcerária, aceita as regras e visão do mundo deste espaço, sendo esta a incorporação cognitiva de estruturas sociais a orientar suas atitudes individuais (PEREIRA, 2011).

Para iniciar um trabalho educacional no sistema penitenciário, todos trabalhadores deste sistema, devem ter consciência do sujeito privado de liberdade como cidadão, e o próprio sujeito precisa se reconhecer como tal (MAYER, 2013).

O processo educativo tem início quando o detento torna-se (provisoriamente) um educando e este educando encontra sua identidade social e afetiva profunda. Com esse estatuto de educando, reconhecido por si e pelos outros, ele poderá desenvolver os projetos para si e para os outros. É por isso que a prisão é antieducativa (MAYER, 2013, p.43).

Enxergar o detento apenas como tal, não corrobora para o trabalho em outros aspectos de sua personalidade. É preciso que o sujeito tenha consciência de que ele próprio é capaz de pensar em um projeto para si, determinação que muitos não experimentaram devido sua própria condição social. (MAYER, 2013)

Neste sentido a educação no sistema prisional deve ser global. Utilizamos aqui uma definição de pedagogia utilizada por Pereira (2011), que concebe os termos educação e pedagogia como pares dialéticos, significam ação de educar e ação de teorizar a prática educativa incorporando teorias pedagógicas críticas para que o educativo social comprometa-se com a libertação, humanização e ressocialização. Trata-se de uma educação que visa uma promoção cognitiva e social, para reconstruir uma cidadania possível, mesmo pertencendo ao sistema capitalista:

[...] já que no capitalismo não existe e não pode existir igualdade entre as pessoas, logo, não existe cidadania porque a sua gênese se fundamenta na propriedade privada dos meios de produção, que se reflete na divisão da sociedade em classes antagônicas entre os que detêm ou não detêm os meios de produção da riqueza (LÊNIN, 1988, s/p apud PEREIRA, 2011, p. 49).

O conceito de cidadania é contraditório ao sistema capitalista, por isso defender a cidadania para os marginalizados se dará sempre nos limites desse sistema. Desta forma é necessária uma pedagogia que ultrapasse a formalidade e informalidade da educação, constituída de todos os envolvidos no sistema carcerário e até fora dele, compreendida em uma concepção macro de desconstrução e reconstrução de ações e comportamentos (MAYER, 2013).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditamos que a marginalização é resultado do processo de desenvolvimento de cunho liberal e positivista que permeou toda constituição do sistema capitalista. Um processo permeado de distinção de classes e dualismo educacional consagrado na historicidade de nossas leis. Tivemos avanços e também retrocessos em tais percursos históricos. Apesar de suas características liberais, a Declaração Universal de Direitos Humanos representa um avanço para nossa nação, considerando todas as vertentes oriundas deste documento, a exemplo à própria Constituição Federal Brasileira.

De fato é preciso refletir sobre o que circunda a constituição de nossas leis, pois a garantia de direitos legais não significa garantia

de direitos reais. Permeia neste território uma contradição, pois os direitos garantidos não representam um rompimento com a divisão social historicamente legitimada pela educação dualista e modos de produção excludente.

Neste campo, a educação para sujeitos privados de liberdade é uma espécie de “remendo” tardio, mas que não pode ser de forma alguma desconsiderado. Seria preciso que toda sociedade compreendesse estes sujeitos como sujeitos de direito e cidadãos. No entanto, a ideia de castigo que impera na sociedade, retira destes indivíduos esta premissa constitucionalmente garantida, sendo este um limite a ser rompido pelas perspectivas da Pedagogia Social e Políticas Públicas pautadas no trabalho sistêmico.

A Pedagogia Social tem neste processo, a intenção de devolver a cidadania retirada ideologicamente destes sujeitos, formando-os integralmente e contribuindo na diminuição dos danos marginalizantes constituídos historicamente, para efetivar uma emancipação humana.

REFERÊNCIAS

BARBOZA, Sergio de Goes; KERNKAMP, Clarice da Luz; PAVÃO, Ana Celi. Relações humanas e sociais. In: BARBOZA, Sergio de Goes. *Relação entre os indivíduos e a sociedade*. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S. A., 2015. p. 192.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho: Nova. ed. 7reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*. Brasília. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acessado em 17 maio 2016.

_____. Ministério da educação. Curso técnico de formação para os funcionários da educação. *Legislação Escolar*. Brasília, 2009.

_____. *Plano Nacional de Educação: LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014*. Brasília. 2014. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm> Acessado em: 20 maio 2015

CARREIRA, Denise; CARNEIRO, Suelaine. *Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras* - São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009. 114 p. Disponível em: < <http://www.cmv-educare.com/wp-content/uploads/2013/07/FINAL-relatorioeduca%C3%A7%C3%A3onasprisoesn2009.pdf>> Acessado em: 20 maio 2015

CARVALHO, Odair França de; GUIMARÃES, Selva. A educação escolar prisional no Brasil sob ótica multicultural: identidade, diretrizes legais e currículos. *Revista*

A Pedagogia... - Elisangela Souza, Gessica Cruz e Vanessa Rodrigues

Horizontes; v31, n2, 2013. P.49 - 57 Disponível em: <<http://revistahorizontes.usf.edu.br/horizontes/article/view/6>> Acessado em: 27 nov. 2014.

IRELAND, Timothy. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. *Revista Em aberto*; v 24, n.86. Brasília:2011. P.19-39 Disponível em: <<http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/issue/view/252> > Acessado em: 16 maio de 2016.

JULIÃO, Elinaldo Fernandes. *Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal*. Repositório UFSJ ,2010.p.01-18. Disponível em: <http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/Vertentes_35/elinaldo.pdf> Acessado em: 07 jun 2016.

LIMA, Michelle Fernandes. Os educadores liberais e a edificação da educação nacional no século XX. *Revista HISTEDBR – On line*, n.31p.18-30. Campinas, 2008. Disponível em: < http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/31/art02_31.pdf > Acessado em: 05 jun 2016.

_____. *Roque Spencer Maciel De Barros: Pensamento E Intervenção Na Reforma Universitária De 1968*. Defendido em 2005. Dissertação, p.160. Universidade Estadual de Maringá UEM, Maringá, 2005.

_____. Os Educadores Liberais e a Edificação da Educação Nacional No Século XX. Campinas; *Revista HISTEDBR On line*; 2008 n°31 p.18-30 Disponível em: < http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/31/art02_31.pdf > Acessado em: 16 maio 2016.

MAEYER, Marc de. A educação na prisão não é uma mera atividade. *Revista Educação & Realidade*, v.38, n.1. Porto Alegre 2013.p.33 – 49. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/edu_realidade > Acessado em: 20 abr. 2015.

MAZZEO, Antonio Carlos. *Burguesia e Capitalismo no Brasil*. São Paulo: Ática; 1995.

PEREIRA, Antonio. A educação-pedagogia no cárcere, no contexto da Pedagogia Social: definições conceituais e epistemológicas. *Revista de Educação Popular*, v.10, p.38 -55. Uberlândia, 2011. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/reveducpop/article/view/20214> > Acessado em: 27 nov. 2014.

SANTOS, Robson dos. *Afinal, o que são os Direitos Humanos*. dhnet.org.br; [S.l]; 2007. Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/textos_dh/robson.htm > Acessado em: 16 maio 2016.

UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. *Uma Breve História dos Direitos Humanos*. 2008. Disponível em: < <http://www.humanrights.com/pt/what-are-human-rights/brief-history/the-united-nations.html> > Acessado em: 20 maio 2016.

Submetido em Agosto 2016

Aceito em Novembro 2016

Publicado em Janeiro 2017